

RESOLUÇÃO CREFITO-11 Nº 38 DE 27 DE MAIO DE 2022.

Altera a Resolução CREFITO-11 nº 21, de 26 de fevereiro de 2020, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a previsão dada pelo artigo 70 da Constituição Federal, que determina o dever das autarquias federais de prestarem contas dos recursos públicos que administra ao Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando o teor do artigo 7º da Lei nº 6.316/1975, que dispõe que compete ao Conselho Regional estimular a exação no exercício das profissões de fisioterapia e terapia ocupacional;

Considerando que os exercícios dos mandatos de Conselheiros do CREFITO-11 têm caráter de relevância social, conforme disposição do artigo 19 da Lei nº 6.316/1975;

Considerando a necessidade de regulamentar o teor do artigo 21 da Lei nº 6.316/1975, que trata dos estímulos dos Conselhos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para realizações que visem os profissionais e a classe;

Considerando o teor do Decreto nº 9.203/2013, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Resolução nº355/2008 e suas alterações do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, que regulamenta a concessão de diárias, gratificações, auxílio representação e passagens aéreas;

Considerando o debate ocorrido 1ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11, ocorrida na data de 12/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 16 da Resolução CREFITO 11 nº 21, de 26 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações, *ad referendum* do Plenário do CREFITO -11.

Artigo 16º - Os deslocamentos para fora do país devem obrigatoriamente ser autorizados previamente pelo Plenário do CREFITO-11 e os valores de diárias a serem pagos corresponderão exatamente ao valor da diária nacional.

Parágrafo primeiro: Para ser pautado o pedido deverá conter parecer da Controladoria Contábil e Controladoria Jurídica do CREFITO -11.

Parágrafo segundo - Os deslocamentos para fora do país somente serão passíveis de autorização pelo CREFITO-11 envolvendo empregados, conselheiros e profissionais Fisioterapeutas / Terapeutas Ocupacionais em atividade de representação da Entidade, sendo vedada a participação em eventos que não guardem relação com as respectivas atribuições e atividades exercidas no âmbito do CREFITO-11.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO 11